



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 668

em 28/10/2021 às 11:43


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 060 /2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, objetivando aquisição de telhas, conforme descrito a seguir:

“Órgão:

010 - Gabinete do Prefeito

Unidade:

001: Gabinete do Prefeito

Estruturação e Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil

Projeto e atividade: 0618200112.004

Elemento de Despesa: 33903200000 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso: 19400000000 – Outros Vinculações de transferências

Produto: Aquisição de Telhas

Metas Físicas: Aquisição de telhas

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - O referido projeto cria o elemento de despesa e a conta de recurso no Gabinete do Prefeito / Coordenação de Defesa Civil, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá da transferência de valores realizada pelo Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, para a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e fonte de recursos para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os eventuais ajustes nos elementos de despesa e fonte de recurso que se fizerem necessárias.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Junho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende-se a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Poder Executivo, objetivando a transferência de recursos advindos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, de modo a viabilizar a aquisição de telhas, como forma de assistência imediata por parte do Poder Público aos cidadãos afetados por desastre natural consistente em chuva de granizo ocorrida no fim do mês de março.

Como se sabe, Nobres Edis, diversas áreas do Município de Marechal Floriano/ES, foram atingidas por forte tempestade local com granizo, na noite do dia 31 de março de 2021. Famílias foram afetadas com a destruição dos telhados, bem como diversas lavouras e plantações foram destruídas. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do Poder Público Municipal.

Assim sendo, a fim de viabilizar a transferência de recursos disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo para o socorro da população afetada, por meio da aquisição de telhas, necessário se faz a aprovação da abertura do presente Crédito Adicional Especial.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marechal Floriano/ES, 22 de Junho de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal